



ANEXO III

METAS INSTITUCIONAIS - II

Atividades/Projetos	Produto	TOTAL	
		Qtd.	HH
1 - Assessoramento ao Secretário na gestão estratégica do Órgão	Assessoramento realizado	1	400
2 - Apoio no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos	Apoio realizado	1	640
3 - Apoio técnico ao Comitê de Coordenação de Programas - CCP	Apoio realizado	1	60
4 - Atendimento às solicitações da Lei de Acesso à Informação - LAI	Nota Informativa emitida	8	160
5 - Atividades de Apoio Administrativo e de Informática	Apoio Efetuado	1	4800
6 - Gestão do Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC	Manutenção dos módulos SEMAC	1	1100
7 - Análise Preliminar de Demandas Externas	Nota Informativa emitida	9	360
8 - Capacitação Promovida	Gestor capacitado	1	224
9 - Elaboração do Relatório Semestral de Atividades	Relatório Produzido	1	40
10 - Consolidação do Relatório Anual de Atividades da Ciset	Relatório Consolidado	1	80
12 - Elaboração/revisão de normativo	Normativo emitido	3	240
13 - Capacitação recebida	Capacitação recebida	5	200
Total Geral de HH Úteis			8304

ANEXO IV

METAS INSTITUCIONAIS - III

Atividades/Projetos	Produto	TOTAL	
		Qtd.	HH
1 - Análise de Balancetes e registro de conformidades das Unidades Jurisdicionadas	Balancete analisado e registro de conformidades	528	1131
2 - Atendimento a demandas externas e Acompanhamento às demandas do Tribunal de Contas da União	Demandas atendidas	519	1111
3 - Capacitação promovida	Gestor capacitado	156	334
4 - Registro/Baixa da conta Diversos Responsáveis oriundos de TCE	Lançamento SIAFI - baixa da responsabilidade TCE	30	64
Total Geral de HH Úteis			2640

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para elaboração de proposta de política pública fundamentada no Programa Vira Vida do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de elaborar proposta de política pública do Poder Executivo Federal para crianças e adolescentes, fundamentada no Programa Vira Vida, instituído pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar cronograma de trabalho com responsáveis e prazos para o cumprimento das atividades necessárias à elaboração de política pública para crianças e adolescentes;

II - identificar necessidade de adequação da metodologia do Programa Vira Vida com vistas à instituição de política pública do Poder Executivo Federal para crianças e adolescentes;

III - identificar as ações dos órgãos do Poder Executivo Federal que tenham interface com a política pública para crianças e adolescentes do poder executivo federal a ser desenhada;

IV - construir plano de ação, que contenha instrumentos de monitoramento, com vistas à instituição de política pública do Poder Executivo Federal para crianças e adolescentes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, na qualidade de titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério do Turismo;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério do Trabalho;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VIII - Ministério do Esporte;

IX - Ministério da Cultura;

X - Secretaria Nacional de Juventude;

XI - Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria;

XII - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Conselho Nacional da Juventude; e

XIV - Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem na defesa de direitos humanos, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º Os resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS**PORTARIA Nº 436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 10 da Portaria SEP nº 350/2014.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º, inciso XV da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e na Portaria nº 121- PR/SEP, de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de elaboração e aprovação do Regimento Interno da unidade administrativa prevista no art. 10 da Portaria nº 350, de 1 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 190, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

PORTARIA Nº 437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o mérito da exploração indireta de área não afeta às operações portuárias localizada no Porto de Ilhéus/BA.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista, ainda, o disposto no art. 19 da Lei nº 12.815/2013 e no art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e considerando o estabelecido nas Portarias nºs 397, de 24 de novembro de 2014 e 409, de 27 de novembro de 2014 e o que consta dos autos do Processo nº 00045.001825/2014-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o mérito da proposta de uso de área com vistas à instalação de uma Unidade Industrial de Armazenagem e Moínho de Trigo em área não afeta às operações portuárias, localizada nas áreas I e II do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Ilhéus/BA.

Art. 2º Compete à Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba a condução dos estudos que subsidiarão a proposta de edital, a realização do procedimento licitatório, a celebração do contrato resultante e a gestão do mesmo.

Parágrafo único. Deverá a Codeba submeter cópia do Processo Administrativo resultante do procedimento licitatório, devendo conter cópia do contrato assinado para conhecimento desta Secretaria de Portos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 3.841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001375/2009-15 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 595-ANTAQ, de 16 de outubro de 2009, da empresa Porto Vale Transportes Marítimos Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.556.881/0001-70, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência do atendimento aos requisitos estabelecidos pela norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para também operar na navegação de apoio marítimo com restrição de potência.